

253

186

160

80

53

38-39

~~38, 39, 53, 80, 160, 186, 253~~

271 (246)

208 (218)

779
7438
7438



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 22/2011 - CGE

Data 20/05/2011

1. Órgão/Entidade:	Controladoria-Geral do Estado		
2. Setor/Área Requirente:	Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças		
3. Nome do Requirente:	Cláudia Vaz da Silva Faria		
4. Cargo/Função:	Superintendente	5. Matrícula:	

5. Descrição da Despesa Solicitada

Item	Discriminação	Unidade	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Total
1	Serviço Móvel Pessoal - SMP	un	4.553,20	54.638,40	54.638,40
2	Acesso à Internet	un	643,72	7.724,64	7.724,64
Total					62.363,04

6. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria-Geral do Estado.

7. Justificativa (sucinta)
Prestação de serviço de telefonia móvel com a finalidade de aperfeiçoar o cumprimento das atribuições desempenhadas pelos titulares das unidades da Controladoria-Geral do Estado

8. Informações Complementares

9. Carimbo e Assinatura do Requirente: Andrea Bonanato Estrela Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos Controladoria - Geral do Estado	10. Carimbo e Assinatura do Titular da Unidade Básica: Andrea Bonanato Estrela Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos Controladoria - Geral do Estado
--	--

Reservado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

11. Fonte de Recurso:	12. Carimbo e Assinatura do Superintendente: Cláudia Vaz da Silva Faria Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças
-----------------------	--

13. DESPACHO DO ORDENADOR

De acordo com a solicitação, autorizo o prosseguimento do processo na forma da Lei.

Data: ___/___/___

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº 21 /2011-CGE

Goiânia, 25 de abril de 2011.

Senhor
Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
74000-000 Goiânia - Goiás

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.001/2010 – Telefonia Móvel

Senhor Superintendente,

Solicitamos a gentileza de providenciar o Termo de Liberação para utilização da Ata de Registro de Preços n. 001/2010, oriunda do Pregão Presencial n. 007/2009 – SEFAZ, atualmente sob a gestão da Superintendência de Suprimentos e Logística - SEGPLAN, referente a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01) e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02), conforme quantidade e especificação a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	12	un	-	-
3	Assinatura do acesso	16	ass	-	-
4	Pacote 50MB de dados para acesso 3G	4	ass	8,83	32,32
5	VCI M/M (M) – VCI para mesma Operadora	5.000	min	0,15	750,00
6	VCI M/M (D) – VCI para Operadora diferente	10.000	min	0,15	1.500,00
7	VCI (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9.000	min	-	-
8	VCI M/F – móvel/fixo	1.500	min	0,15	225,00

*Retirado em
26-04-11
16:15
Unidade*

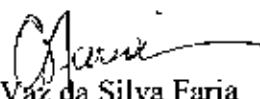


ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9	VCI M/M (R) – Ligações móvel/móvel em <i>Roaming</i>	1.500	min	0,15	225,00
10	VCI M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	1.500	min	0,15	225,00
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	2.500	min	0,17	425,00
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,44	
13	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	500	chamada	0,44	220,00
15	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	300	min	0,15	45,00
16	SMS – envio de mensagens de texto	1.500	msg	0,08	120,00
17	MMS – envio de mensagens multimídia	1.500	msg	0,19	285,00
18	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	2 000	KB	0,01	20,00
9	Serviço GPRS/EDGE MB	20	MB	4,42	88,40
20	Escolha de número	-	evento	-	-

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	ass	40,00	33,88

Atenciosamente,


Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente
Cláudia Vaz S. Faria
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
CGE



CT. Nº. 0196-GO/DRCON-G3

Goiânia, 10 de maio de 2011.

Ilmo. Senhor
Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Ref: Resposta à adesão - Ata de RP nº 001/2009 – Serviço Móvel Pessoal

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício Ofício nº 0196 / 2011, informamos que estamos de acordo com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2010 (Processo nº 200900004003325) pelo órgão **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, conforme quantidades especificadas no ofício supramencionado.

Em tempo informamos os contatos do Gerente de Contas que será responsável pelo atendimento ao órgão:

- Nome: Nuno de Melo Rosete Góis
- Telefone: 62 9977-4462
- Email: nuno.melo@vivo.com.br

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Nuno de Melo Rosete Góis
Representante VIVO S.A.

VIVO S.A. – Regional GO/TO
Rua 136-C nº 150 Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74093-280
Telefone: (62) 9959-9002
Fax: (62) 9959-9096



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Ofício nº 0233 / 2011 - SSL

Goiânia, 11 de maio de 2011.

Ilma. Sra.
José Carlos Siqueira
Secretário de Estado Chefe da Controladoria-Geral
Goiânia-GO

Assunto: Termo de Liberação Ata de RP nº 001/2010 - Serviço Móvel Pessoal - SMP

Senhora Superintendente,

Em resposta à solicitação contida no Ofício nº 21/2011-CGE dessa Pasta, a Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na condição de responsável pela gestão da Ata, informa que o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2010, aceitou entregar o item solicitado, **de forma adicional**, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, conforme manifestação anexa.

Assim, autorizamos a adesão posterior à referida Ata, de acordo com itens e quantidades discriminados abaixo:

TERMO DE LIBERAÇÃO

ATA DE RP Nº 01/2010 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 – PROCESSO Nº 200900004003325
FORNECEDOR REGISTRADO: VIVO S/A

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS						
LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
			A	B	C	D=AxB(10/100)
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	4	706,4700	100,0000	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	12	132,4600	100,0000	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	16	26,4900	100,0000	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	4	10,0000	11,6912	35,32

Superintendência de Suprimentos e Logística
Av. República do Líbano, nº1945, 1º andar, Setor Oeste, CEP. 74.125-125 – Goiânia – Goiás
Telefone 3201 6562 - Resp.: SN



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

5	VCI M/M (M) – VCI para Mesma Operadora	Minuto	5.000	0,1700	11,6912	750,62
6	VCI M/M (D) – VCI para Operadora Diferente	Minuto	10.000	0,1700	11,6912	1.501,25
7	VCI M/M (I) – Intragrupo (região 62 e 64)	Minuto	9.000	0,0000	100,0000	0,00
8	VCI M/F – móvel/ fixo	Minuto	1.500	0,1700	11,6912	225,19
9	VCI M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto	1.500	0,1700	11,6912	225,19
10	VCI M/F (R) – Ligações Móvel/ Fixo em Roaming	Minuto	1.500	0,1700	11,6912	225,19
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	2.500	0,2000	11,6912	441,54
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	800	0,5000	11,6912	353,24
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	500	0,0000	100,0000	0,00
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	500	0,5000	11,6912	220,77
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	300	0,1700	11,6912	45,04
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	1.500	0,1000	11,6912	132,46
17	MMS – Envio de Mensagens Multímídia	Mensagem	1.500	0,2200	11,6912	291,42
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	Kbps	2.000	0,0100	11,6912	17,66
19	Serviço GPRS/EDGE	Mbps	20	5,0000	11,6912	88,31
20	Escolha de Número	Evento	0	0,4400	100,0000	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						4.553,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 (R\$):						136.596,00

LOTE 2 - ACESSO A INTERNET						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
1	Modem USB	Unidade	15	127,0500	100,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado).	Assinatura	19	40,0000	15,3000	643,72
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						643,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 2 (R\$):						19.311,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 E 2 (R\$):						155.907,60



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Concluído pela liberação da utilização da Ata, foram encaminhados via email andrea-be@cge.go.gov.br, os documentos necessários ao processo de contratação:

1. Edital;
2. Publicação do Aviso de Licitação;
3. Aviso Eletrônico;
4. Ata do Procedimento Licitatório,
5. Termo de Adjudicação;
6. Termo de Homologação;
7. Ata do RP
8. Despacho da PGE;
9. Publicação do Extrato da Ata de RP
10. Mapa de Cobertura
11. Minuta do Contrato
12. Proposta de Preço Vencedora
13. 1º Termo Aditivo
14. Parecer da Advocacia Setorial/SEGPLAN
15. Despacho da PGE_ termo aditivo
16. Publicação do Termo Aditivo

Cabe ao órgão participante da Ata de Registro de Preços indicar o gestor do contrato, ao qual compete o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, cujas atribuições virão somente para contribuir no gerenciamento da Ata.

Em atendimento ao mesmo dispositivo legal, solicitamos o encaminhamento, em momento oportuno, das seguintes informações: nº do contrato, ou instrumento contratual equivalente firmado, valores e quantidades efetivamente contratadas e gestor do contrato.

Obedecendo ao art. 40, §2º, III, da Lei nº 8666/93, o contrato a ser firmado com o fornecedor indicado deverá ser o constante do edital do referido processo licitatório.

Atenciosamente,


Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente



EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - S, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 18/12/2009 às 09:00 horas



AVISO DE LICITAÇÃO

000443

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1557/09-GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (por lote), visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO**, relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às **09:00 hor do dia 18/12/2009** (horário de Brasília-DF). O Edital de Licitação está disponível no endereço abaixo ou através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES

Av. Vereador José Monteiro, nº 2 233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior,
Bloco "B", Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900
Fax/Fone: (0-xx-62)3269-2068


Cláudia Helena Lima Leite
Pregoeira



RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(FAVOR ENVIAR VIA FAX)

Para Editais retirados através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar na Central de Aquisições e Contratações pelo fax 0-xx-62-3269-2068, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação desta Pregão diretamente à licitante.



EDITAL DE LICITAÇÃO

000445

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 Processo nº 200900004003325 de 09/02/2009

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1557/09-GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (por lote), visando o **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO**, conforme condições e especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos e Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

1.4 A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - **SEFAZ** será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações - **CENTRAC** com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

1.5 Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e o estimativo mensal por órgão para serviço móvel pessoal - SMP e acesso 3G estão relacionados no Anexo III-A deste Edital.

1.6 O valor máximo mensal de referência de cada item que compõe os Lotes 01 e 02 representa o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para esta contratação. Estes valores, bem como a quantidade mensal estimada dos serviços estão definidos no Anexo III-B deste Edital, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de recebimento.

1.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as



contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 Só poderão participar deste Pregão as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (Convênio ICMS 113/04, Cláusula primeira).

2.2 A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEFAZ/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6 É vedada a participação de empresa:

2.6.1 Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.6.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8 666/93.

2.6.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – Se@cs do Estado de Goiás.

2.6.4 Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

2.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3 - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes

3.1.4 O Pregão é presencial logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4 As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo VII), assinada por representante legal, manifestando essa condição**. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).



3.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VII.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços", além das determinações do Anexo III – Termo de Referência, deverá:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo III, e demais orientações do Edital e seus anexos.

5.1.2 Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.



5.1.4 Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

5.1.5 Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (Reais), onde os valores mensais com desconto são limitados a 02 (duas) casas decimais, com a indicação do valor unitário em até 04 (quatro) casas decimais.

5.1.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos conforme abaixo, sendo ajustado o valor total da proposta:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

5.2 A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços para o(s) lote(s) d. seu interesse**, conforme Planilha de Formação de Preços constante do Anexo IV, devendo o preço incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.

5.2.1 Propostas apresentadas com valores mensais **com desconto** para os itens que compõem os lotes, acima dos valores máximos mensais estabelecidos para cada item no Anexo III-B deste Edital, **serão desclassificadas**.

5.3 A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços observando as seguintes considerações:

5.3.1 O julgamento das propostas será feito pelo **valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses**, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item (respeitados os valores máximos mensais estabelecidos para cada item).

5.3.2 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse.

5.3.3 A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual, conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo IV).

5.3.4 A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Edital, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à contratante.



5.3.5 Para o Lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).

5.3.6 A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A e B, Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso (item 03 do Lote 01), Serviço AD1 (adicional na área da operadora) e Escolha do número dos acessos, conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo IV).

5.3.7 Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no item 15.2 do Termo de Referência, Anexo III, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela contratante.

5.4 Todas as licitantes deverão cotar seus preços **sem ICMS** tendo em vista a determinação prevista no **Inclso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE)**, salvo itens que por ventura não estejam contemplados pela referida isenção.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação:

6.1.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.2 Regularidade Fiscal

6.1.2.1 A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.2 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser **de ambas** (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008). Lembrando que só poderão participar deste Pregão as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (Convênio ICMS 113/04, Cláusula Primeira).

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- **ILC:** Índice de Liquidez Corrente ou,
 - **ILG:** Índice de Liquidez Geral ou,
 - **GS:** Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- c) Apresentação da **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante.



d) Por tratar-se de serviço de natureza continuada no qual o particular deverá investir recurso para produzir a prestação, a licitante deverá comprovar, **para o lote de seu interesse**, que possui capital mínimo de no mínimo:

- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o Lote 01.
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Lote 02.



6.1.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.1.5 A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, **DECLARAÇÃO** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.6 Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis** (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão** de eventuais **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

6.2 A licitante regularmente cadastrada que anexar, dentro do envelope de documentação, o CRCF – Certificado de Regularidade Cadastral de Fornecedor expedido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores do sistema SE@CS do Estado de Goiás, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do item 6.1 deste Edital, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.2.1 Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 6.1.3 para a consecução do CRCF, deverá também apresentá-lo para análise.

6.2.2 A licitante que se enquadrar na situação prevista no item 6.1.2.2 deverá apresentar também o CRCF da filial ou matriz, conforme o caso, ou o seu CRCF acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da matriz ou filial conforme já explicado acima.

6.2.3 A licitante que queira se cadastrar no CADFOR poderá solicitar a relação de documentos através do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação correspondente conforme determinado neste "site".





6.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com o Edital, salvo para a situação prevista para o item 6.1.6, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões exigidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) Apresentarem cotações superiores aos valores mensais máximos determinados para cada item que compõem os lotes, conforme definido no Anexo III- deste Edital.
- d) Não apresentarem proposta para todos os itens que compõem o(s) lote(s) a que estiverem concorrendo.

7.5 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses.

7.6 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de



menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.7 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.8 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.9 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.10 O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço para o(s) lote(s) de interesse.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 7.11, caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis.

7.14 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.15 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.16 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de



preclusão.

- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 7.15 (hipótese possível se não houver a fase de lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.15 e 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.18 O disposto nos itens 7.15 e 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.20 A Pregoeira, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.21 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.22 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.23 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.24 Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item 6.1.6, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.25 Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciadas presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

7.26 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço total obtido através da negociação efetuada na fase de lances



verbais. A nova proposta deverá garantir uma redução proporcional para todos os itens que compõem o(s) lote(s) a que estiver concorrendo.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento da(s) proposta(s) vencedora(s) é baseado no **menor valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses.**

8.3 O resultado final será disponibilizado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sefaz.go.gov.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

8.4 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances, respeitado o disposto nos itens 7.15 e 7.16 acima, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) o disposto na Lei Estadual nº 14.764/2004;
- 3º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.2 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, para o lote de interesse, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame. O recurso deverá ser protocolizado e dirigido à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, que, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

9.3 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos, porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

10.4 A homologação da presente licitação compete ao Secretário da Fazenda ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos ou pedido de impugnação do Edital, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira na Coordenação de Pregões da Central de Aquisições e Contratações, no seguinte endereço: Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco "B", Pavimento Superior, à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 ou por meio do Fax: (0XX62) 3269-2068.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:



- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.2 Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação da Superintendência de Controle Interno, que, discordando, recomendará ao Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

14.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 15.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.



17.2 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

17.3 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete ainda as especificadas no § 4º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.092/2005.

17.4 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

17.7 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo III e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

17.8 Como condição para esta contratação a contratada deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

17.9 A Contratada deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, e Distrito Federal.

17.10 A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no item acima.

18 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

18.1 Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, havendo interesse por parte do órgão gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência. A contratada poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 18.2), lembrando



que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal/Fatura com valor correto para pagamento.

18.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

18.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro do órgão contratante.

18.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 18.3 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos subitens 18.4.1 a 18.4.5.

18.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

18.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no item 18.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

18.4.3 O não cumprimento dos prazos dispostos no item 18.4.1. e 18.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

18.4.4 Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

18.4.5 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

18.5 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final



da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

18.6 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

18.7 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

18.8 Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados

18.9 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante da Planilha de Formação de Preços deste Edital.

18.10 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 Além das penalidades estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo III, o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus anexos, sujeitará a licitante às seguintes penalidades:

a) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou dentro da validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

b) Advertência.



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE.

20.2 As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) acima poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas no item 7 do Termo de Referência, Anexo III.

20.3 O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

20.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica assegurado à SEFAZ, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

21.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da SEFAZ.

21.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEFAZ.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do



futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

21.10 A Administração poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato (se aplicável), ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.

21.11 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br ou www.sefaz.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

21.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-Goiás, com exclusão de qualquer outro.

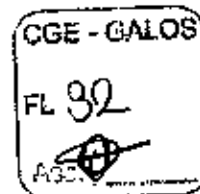
22 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO III – Termo de Referência
 - ANEXO III-A: Estimativo Mensal para Serviço Móvel Pessoal - SMP e Acesso 3G por Órgão Participante
 - ANEXO III-B: Planilha para Formação de Preço Máximo
 - ANEXO III-C: Endereços dos Edifícios Sede
- ANEXO IV – Planilha de Formação de Preços
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Goiânia, 4 de dezembro de 2009.


Cláudia Helena Lima Leite
Pregoeira



ANEXO I

000465

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Central de Aquisições e Contratações, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior do Bloco "B", Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900.

Ref.: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

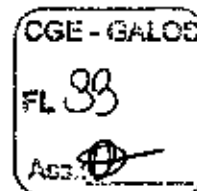
Processo nº 200900004003325 de 09/02/2009

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF(MF) nº, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

000466

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto do Processo nº 200900004003325 de 09/02/2009, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



ANEXO III

000467

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SPM

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional, destinados à Secretaria da Fazenda e demais órgãos e entidades participantes relacionados no Anexo III-A, em conformidade com as disposições deste Termo e Anexos, nas seguintes modalidades de serviços, relacionadas por lotes

LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Aparelho Celular Tipo A – Item 14.1	Unidade
02	Aparelho Celular Tipo B – Item 14.2	Unidade
03	Assinatura do acesso	Assinatura
04	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura
05	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	Minuto
06	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	Minuto
07	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62, região 64, região 61)	Minuto
08	VC1 M/F – móvel / fixo	Minuto
09	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto
10	VC1 M/F (R) – Ligações Móvel / Fixo em Roaming	Minuto
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem
17	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	KB
19	Serviço GPRS/EDGE	MB
20	Escolha de Número	Evento

LOTE 02 – ACESSO 3G		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIC DE
01	Modem USB – Item 14.3	Unidade
02	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado)	Assinatura

2. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL

2.1 O perfil de tráfego estimado mensal deverá ser utilizado para fins de cotação de proposta, sendo meramente estimativo e baseado no tráfego atual, não sendo limitador do serviço de telefonia móvel pessoal a ser prestado. A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas nos Anexos III-A e III-B deste Termo, durante o prazo de vigência



do Contrato, mesmo que o volume efetivo de ligações e/ou mensagens seja superior ou inferior ao perfil de tráfego ora informado.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

3.1 ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

3.2 AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

3.3 AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

3.4 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

3.5 ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

3.6 ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

3.7 ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.8 ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;

3.9 ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

3.10 CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

3.11 DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

3.12 DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

3.13 ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal



(SMP);

3.14 HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

3.15 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.16 PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.17 ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

3.18 SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

3.19 SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

3.20 SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

3.21 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.22 VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

3.23 VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.24 VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

3.25 VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

3.26 VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;



3.27 VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

3.28 VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

3.29 VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (Ex. região 62), agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

3.30 USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

3.31 USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

4.2 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

4.3 O julgamento das propostas será feito pelo **valor total mensal com desconto do lote**, podendo ser apresentados valores de descontos diferenciados para cada item.

4.4 A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 (trinta) segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto.

4.5 A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (Lote 01) deverá obedecer a seguinte configuração:

4.5.1 Os Pacotes de 50MB para acessos 3G serão disponibilizados por acesso celular solicitado pelo órgão.

4.5.2 Os Pacotes GPRS/EDGE serão configurados como de 1MB ou 2MB por acesso celular, conforme solicitação do órgão.

4.6 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse.

4.7 Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato.



4.8 A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual, conforme Planilha de Formação de Preços.

4.9 A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

4.9.1 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

4.10 A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerer necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.11 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

5.2.1 Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;

5.2.2 Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;

5.2.3 Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);

5.2.4 Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;

5.2.5 Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);

5.2.6 Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;

5.2.7 Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.



5.4 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

5.5 Para o lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).

5.6 Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço.

5.7 A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A e B, Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso (item 03 do Lote 01), Serviço AD1 (adicional na área da operadora) e Escolha do número dos acessos, conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo IV).

5.8 Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no item 15.2, para perda ou extravio de aparelhos e-modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela CONTRATANTE.

6. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

6.3 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove virgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

6.5 Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.



6.6 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

6.8 Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção.

7. PENALIDADES

Além das penalidades estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas as seguintes:

7.1 Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 6.4, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso

7.2 Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no subitem 6.7, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

7.3 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

7.4 Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 13, quando o não atendimento for de responsabilidade da



CONTRATADA, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

7.5 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

7.6 O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

7.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito no item abaixo.

9. RELATÓRIOS GERENCIAIS

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às "indisponibilidades das linhas", devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

9.2 Os relatórios têm como objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades registradas pela CONTRATADA, para conferência com as indisponibilidades registradas pela CONTRATANTE, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade.



9.2.1 Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

10. VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

10.2 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

11. COBERTURA

11.1 A CONTRATADA deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, e Distrito Federal;

11.2 A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no item acima.

11.3 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE (endereços conforme Anexo III-C), devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida.

11.4 A cobertura de que trata o item 11.3 deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

12. TELEFONES CELULARES E ACESSOS 3G

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer em regime de Comodato:

- a. Telefones celulares do Tipo A (item 14.1 deste Termo);
- b. Telefones celulares do Tipo B (item 14.2 deste Termo);
- c. Modem USB para acesso 3G (item 14.3 deste Termo).

12.2 Os equipamentos relacionados no item anterior deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor dos lotes aos quais o item se refere, sem ônus para a CONTRATANTE.

13. ENTREGA E HABILITAÇÃO

13.1 Todos os equipamentos de que trata o item 12 deste termo deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato.



13.2 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB e telefones celulares de que trata o item 12.1 deste Termo.

13.3 Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B), 01 (um) Fone de Ouvido (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A.

13.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados no item 12 através do serviço de suporte relacionado no item 6.2 e conforme necessidades dispostas no item 21.1 e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA.

13.5 Todos os chip's dos acessos celulares TIPO-A deverão ser da tecnologia 3G.

14. CARACTERÍSTICAS

14.1 São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM Quadriband;
- b. Câmera Digital com mínimo de 5.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com 16 milhões de cores (240 X 320 pixels);
- e. Campainha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- j. Memória Embutida com mínimo 1GB;
- k. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- l. Função Pen Drive (Drive USB);
- m. Viva-voz integrado;
- n. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- o. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

14.2 São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores (128x160 pixels);
- c. Viva-voz integrado;
- d. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme;
- e. Previsibilidade de entrada de texto;
- f. Identificador de chamada por ícones;
- g. Chamada em Espera e Conferência;
- h. Alerta vibratório e Discagem rápida
- i. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS);
- j. Antena Integrada, Sons Polifônicos.



k. Java

14.3 São características mínimas para os modems USB.

000477

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia GSM;
- d. A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 1Mbps
- e. A conexão poderá ser garantida através de modem USB;
- f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15. REPARO E SUBSTITUIÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados no item 12.1 que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

15.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 3% dos telefones celulares tipo A, 3% dos telefones celulares tipo B e 3% de modems USB para acessos 3G. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;

15.1.2 Após a substituição do item defeituoso, a CONTRATADA deverá repará-lo em até 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, salvo comprovado, através de laudo técnico do fornecedor, defeito ocasionado por uso indevido da CONTRATANTE;

15.1.3 Em caso de perda ou roubo a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

15.2 Em caso de extravio ou perda de telefones celulares ou Modem USB, a CONTRATADA poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado para os mesmos em sua planilha de formação de preços ou o valor de planilha atual de mercado para o plano pós-pago vigente a época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor.

15.3 Caso o serviço de reparo não seja executado pela CONTRATADA, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o item 11.3 deste Termo).



16.2 A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos telefones celulares, decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os Modems USB dos acessos 3G, quando estes apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

16.3 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no item anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário.

16.4 As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 3G após decorrido o respectivo prazo.

17. CENTRAL DE ATENDIMENTO

17.1 A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

17.1.1 Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (item 5.2);

17.1.2 Das 18:00h até as 8:00h do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata o item 17.1.1 acima.

17.2 A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

18. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

18.1 Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, havendo interesse por parte do órgão gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência. A contratada poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 18.2), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal/Fatura com valor correto para pagamento.

18.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do



detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

18.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 19.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos itens 18.4 a 18.8 deste Termo.

18.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

18.5 No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no item 18.4, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

18.6 O não cumprimento dos prazos dispostos no item 18.4. e 18.5 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

18.7 Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

18.8 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

18.9 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

18.10 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

18.11 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

18.12 Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.



19. PAGAMENTO DO SERVIÇO

19.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante da planilha de formação de preços deste Termo.

19.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro do órgão contratante.

20. AMOSTRAS

20.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de modem 3G para acesso à internet (itens 14.1, 14.2 e 14.3 deste Termo) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste Termo.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto no item 5.2 e seus subitens e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

21.2 Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a CONTRATANTE reserva o direito de escolha do Código da Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora).

21.3 A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

22. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

22.1 Os preços das ligações telefônicas devem levar em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego informado neste Termo e seu horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.



22.2 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego estimado informado neste Termo, poderá oferecer diferentes percentuais de desconto sobre cada Lote, que serão informados juntamente com preço unitário no Anexo IV – Planilha para Formação de Preço.

22.3 Os valores globais mensais são limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, com a indicação do valor unitário em até 04 (quatro) casas decimais.

23. CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

23.2 O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

23.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento.

23.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para a contratação e proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da contratação.

23.5 A identificação dos Órgãos Participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontram-se no Anexo III-A

24. ANEXOS

ANEXO III-A: ESTIMATIVO MENSAL PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E ACESSO 3G POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANEXO III-B: PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

ANEXO III-C: ENDEREÇOS DOS EDIFÍCIOS SEDE

25. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Marco Antônio Brenner de Oliveira
Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação



ANEXO III-A

ESTIMATIVO MENSAL PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E ACESSO 3G POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃOS	LOTE 01																				LOTE 02	
	UNIDADE		ASSINATURA		MINUTO								CHAMADA		MINUTO		UNIDADE		KB	MB	UNIDADE	UNIDADE
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07	ITEM 08	ITEM 09	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 14	ITEM 15	ITEM 16	ITEM 17	ITEM 18	ITEM 19	ITEM 20	ACESSO 3G COM MODEM USB	
	TIPO A	TIPO B	ASS. CELULAR R	Pacote 80MB de dados para Acesso 3G	VC1 MIN (R)	VC1 MIN (P)	VC1 MIN (R)	VC1 MIN (P)	VC1 MIN R	VC1 MIN R	DBL. 1	DBL.2	AD1	ADR	CARTEIRA POSTAL	SMB	MMB	MBP	GPRS EDGE	ESCOLHA N°		
AG GOIANA COMUNICAÇÃO	35	35	70	7	10.000	15.000	15.000	10.000	5.000	5.000	3.000	3.000	3.000	3.000	2.000	3.000	1.000	600	35	10	7	
AGDR	2	10	12	2	1.000	2.000	1.500	2.000	1.000	1.000	2.000	1.000	500	500	300	500	50	250	10	12	5	
AGETOP	30	10	40	6	20.000	30.000	20.000	3.000	3.000	1.000	500	500	500	500	500	1.000	1.000	0	10	0	55	
AGR	30	30	110	6	3.000	2.000	100	3.000	2.000	1.500	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	1.000	500	80	110	5	
AGRODEFESA	20	20	45	6	8.000	13.000	500	3.000	500	500	200	200	1	1	400	1	0	0	20	48	2	
CORPO DE BOMBEIROS	20	100	120	4	15.000	17.000	10.000	8.000	500	500	180	80	800	500	80	900	50	1.000	100	120	50	
FUNDO AMPARO A PESQUISA	2	5	8	2	1.000	800	1.000	1.000	200	300	300	300	300	150	50	30	10	50	6	8	2	
GABINETE MILITAR	5	10	15	5	2.750	3.250	1.000	1.000	1.000	1.000	2.700	500	300	300	200	1.000	1.000	1.500	6	15	5	
SEC DA SAUDE	25	25	50	5	7.900	14.000	3.500	8.500	1.500	800	250	500	200	400	500	800	350	150	25	50	50	
S. EDUCAÇÃO	50	20	70	20	12.800	8.300	1.400	2.800	1.400	1.400	700	350	350	350	175	3.500	700	4.480	0	20	100	
SEC DE INFRAESTRUTURA	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
S. DO MEIO AMBIENTE	20	60	80	4	12.000	6.000	8.500	1.800	2.500	800	800	1.200	600	1.200	1.200	1.200	380	600	0	25	10	
SEC DE CIENCIA E TRABALHO	10	35	45	4	4.000	6.000	4.000	4.300	100	100	450	50	300	150	1.000	300	100	500	28	1	10	
S. GERAL DA GOVERNADORIA	32	18	50	10	20.000	40.000	20.000	20.000	20.000	12.000	12.000	8.000	0	0	2.000	1.200	100	40.000	13	3	30	
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	10	0	10	2	300	3.000	500	1.000	0	0	500	1.000	30	150	150	300	100	3.000	0	15	10	
SECRETARIA PLANEJAMENTO	10	35	45	2	13.500	13.500	6.750	10.000	3.000	3.000	3.000	3.000	5.000	5.000	2.700	1.350	1.350	100	35	30	5	
SEFAZ	1.000	1.500	2.500	230	75.000	250.000	200.000	100.000	50.000	25.000	5.000	30.000	3.000	15.000	12.500	37.500	10.000	3.360	2.000	1.250	2.500	
SEGURANÇA PÚBLICA	150	1.110	1.260	150	19.890	34.520	3.600	11.572	24	24	370	33	1.455	136	420	1.070	120	2.462	2.120	10	30	
POLICIA MILITAR	200	1.800	2.000	200	110.000	70.000	40.000	20.000	5.000	5.000	3.000	800	3.000	800	5.000	1.000	0	8.426.498	3.400	0	1.000	
POE	1	2	3	1	1.000	1.000	1.500	1.000	500	500	500	500	500	50	50	200	250	250	2	3	50	
UEG	70	200	270	14	3.720	26.040	14.800	8.215	200	120	3.000	3.000	31.110	25.390	250	3.700	220	20.000	200	0	10	
SECRETARIA DAS CIDADES	3	17	20	3	2.000	2.800	1.000	1.800	800	800	800	800	200	200	80	100	50	120	20	20	5	
TOTAL	1.734	5.983	6.827	684	341.880	886.418	344.898	218.867	97.824	23.844	26.730	66.313	62.188	64.777	38.826	88.853	17.328	6.596.428	8.110	1.747	4.821	

CGE - GALOS
FL 49

050182



ANEXO III-B

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	1.734	0,00	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	5.093	0,00	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	6.827	0,00	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	654	13,3800	8.750,52
5	VC1 M/M (M) - VC1 para Mesma Operadora	Minuto	341.560	0,2293	78.319,71
6	VC1 M/M (D) - VC1 para Operadora Diferente	Minuto	555.410	0,2293	127.355,51
7	VC1 M/M (I) - Infragrupo (região 62, região 64 e região 61)	Minuto	354.650	0,0000	0,00
8	VC1 M/F - móvel / fixo	Minuto	218.887	0,2293	50.180,79
9	VC1 M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto	97.924	0,2293	22.453,97
10	VC1 M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	Minuto	59.844	0,2293	13.722,23
11	DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	39.730	0,7365	29.261,15
12	DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	Minuto	55.313	0,8135	44.997,13
13	AD1 - Adicional na área da Operadora	Chamada	52.146	0,0000	0,00
14	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	Chamada	54.777	0,6310	34.564,29
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	30.025	0,2293	6.884,73
16	SMS - Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	59.653	0,1809	10.791,23
17	MMS - Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	17.330	0,2242	3.885,39
18	Serviço WAP - acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	KB	8.505.426	0,0280	238.151,83
19	Serviço GPRS/EDGE MB	MB	8.110	5,7155	46.352,71
20	Escolha de Número	Evento	1.747	0,0000	0,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 01 (R\$)					715.881,29
VALOR TOTAL GERAL ANUAL (R\$)					8.590.575,48
VALOR TOTAL GERAL (30 MESES) (R\$)					21.470.438,70

LOTE 02 - ACESSO 3G					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)
1	Modem USB	Unidade	4.021	0,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado).	Assinatura	4.021	59,1600	237.882,36
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 02 (R\$)					237.882,36
VALOR TOTAL GERAL ANUAL (R\$)					2.854.666,32
VALOR TOTAL GERAL (30 MESES) (R\$)					7.136.470,80
TOTAL GERAL ((LOTE 01 + LOTE 02) P/ 30 MESES) (R\$)					28.606.909,50



ANEXO III-C

000284

ENDEREÇOS DOS EDIFÍCIOS SEDE

ÓRGÃOS	ENDEREÇOS DOS EDIFÍCIOS SEDE
AG. GOIANA COMUNICAÇÃO	RUA SC-01, Nº 299, PARQUE SANTA CRUZ - 74860-270 - GOIÂNIA - GO
AGDR	AV. 85, Nº 1593, ST. MARISTA - 74160-015 - GOIÂNIA - GO
AGETOP	AV. GOV. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº 20, ESQUINA COM BR 153 - KM 3,5, CONJUNTO CAIÇARA - 74623-160 - GOIÂNIA - GO
AGR	AV. GOIÁS, NO. 305 - ED. VISCONDE DE MAUÁ - 13º ANDAR - CENTRO - 74005-010 - GOIÂNIA - GO
AGRODEFESA	AV. PORTUGAL, QD. J-10, LT. 06, Nº 591, SETOR OESTE - 74140-020 - GOIÂNIA - GO
CORPO DE BOMBEIROS	AV. ANHANGUERA, QD. 30, Nº 7364 - ST. AEROVIÁRIO - GOIÂNIA - GO - 74.435 - 300
FUND. AMPARO À PESQUISA	RUA DONA MARIA JOANA, QD. F 14, Nº 150, SETOR SUL - 74083-140 - GOIÂNIA - GO
GABINETE MILITAR	PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, RUA 82, 9º. ANDAR - ALA LESTE, Nº 400, CENTRO - GOIÂNIA - GO, 74015-908
SEC. DA SAÚDE	RUA SC-1, Nº 289 - PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860 - 270 - GOIÂNIA - GO
S. EDUCAÇÃO	AV. ANHANGUERA, Nº 5 105 - SETOR OESTE - CEP 74.043 - 011 - GOIÂNIA - GO
SEC. DE INFRA ESTRUTURA	PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, RUA 82, Nº 400 4º ANDAR, SETOR SUL GOIÂNIA - GO 74015-908
S. DO MEIO AMBIENTE	11ª AVENIDA, Nº 1272, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA - GO 74.605 - 060
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 609, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO - 74805-010 - GOIÂNIA - GO
S. GERAL DA GOVERNADORIA	PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, RUA 82, Nº 400 8º ANDAR, SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74.088 - 900
SEC. POLITICA P/ MULHERES	PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, RUA 82, Nº 400 3º ANDAR - ALA OESTE, SETOR SUL GOIÂNIA - GO, CEP. 74.088 - 900
SECRETARIA PLANEJAMENTO	PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 03 - CENTRO - CEP. 74003-010 - GOIÂNIA - GO
SEFAZ	AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2.233, SETOR NOVA VILA - CEP. 74853-900 - GOIÂNIA - GO
SEGURANÇA PÚBLICA	AV. ANHANGUERA, Nº 7364 - ST. AEROVIÁRIO - CEP. 74435-300 - GOIÂNIA - GO
POLICIA MILITAR	AV. ANHANGUERA, Nº 7364 - ST. AEROVIÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP. 74.435-300
PGE	PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 26-CENTRO - GOIÂNIA - GO - 74003-010
UEG	BR-153, Nº 3 105 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO HENRIQUE SANTILLO, KM 98, ANÁPOLIS - GO, CEP. 75.132 - 903
SECRETARIA DAS CIDADES	PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, RUA 82, Nº 400, 7º ANDAR, SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74.088 - 900

**ANEXO IV**
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX

E-mail:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco

Nº da Agência:

Nome do Representante para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato:

LOTE 01 - ASSINATURAS, SERVIÇOS LOCAIS, MENSAGENS, ADICIONAIS DE CHAMADAS E ROAMING						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A		B	C	$D=AxBx(1-C/100)$
1	Aparelho Celular Tipo A	1.734	Unidade		100	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	5.093	Unidade		100	0,00
3	Assinatura do acesso	6.827	Assinatura		100	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	654	Assinatura			
5	VC1 M/M (M) - VC1 para Mesma Operadora	341.560	Minuto			
6	VC1 M/M (D) - VC1 para Operadora Diferente	555.410	Minuto			
7	VC1 M/M (I) - Intragrupo (região 62, região 64 e região 61)	354.650	Minuto		100	0,00
8	VC1 M/F - móvel / fixo	218.887	Minuto			
9	VC1 M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	97.924	Minuto			
10	VC1 M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	59.644	Minuto			
11	DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	39.730	Minuto			
12	DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	55.313	Minuto			
13	AD1 - Adicional na área da Operadora	52.146	Chamada		100	0,00
14	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	54.777	Chamada			
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	30.025	Minuto			
16	SMS - Envio de Mensagens de Texto	59.653	Mensagem			
17	MMS - Envio de Mensagens Multímídia	17.330	Mensagem			
18	Serviço WAP - acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	8.605.426	KB			
19	Serviço GPRS/EDGE MB	8.110	MB			
20	Escolha de Número	1.747	Evento		100	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)						
VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA 30 MESES DO LOTE 01 (R\$)						

LOTE 02 - ACESSO 3G						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A		B	C	$D=AxBx(1-C/100)$
1	Modem USB	4.021	Unidade		100	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego limitado).	4.021	Assinatura			
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)						
VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA 30 MESES DO LOTE 02 (R\$)						



NOTAS:

- 1) Os preços deverão incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado
- 2) Propostas apresentadas com valores mensais com desconto dos itens que compõem os lotes acima dos preços máximos mensais estabelecidos para cada item no Anexo III-B deste Edital, **serão desclassificadas.**
- 3) O julgamento das propostas será feito valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item;
- 4) As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse;
- 5) A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual;
- 6) A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos no Anexo III, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à contratante;
- 7) Para o Lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar);
- 8) A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A e B, Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso (item 03 do Lote 01), Serviço AD1 (adicional na área da operadora) e Escolha do número dos acessos;
- 9) Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no item 15.2 do Termo de Referência, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela contratante.
- 7) Todas as licitantes deverão cotar seus preços **sem ICMS** tendo em vista a determinação prevista no **Inclso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE)**, salvo itens que por ventura não estejam contemplados pela referida isenção.

(assinatura do representante legal/carimbo da empresa)



003387

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Aos — dias do mês de — de dois mil e — (—), pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 360.192 - SSP/GO e CPF nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, vencedor(es) do Pregão Presencial nº **007/2009**, sob o regime de compras pelo **Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009.

FORNECEDOR(ES) DETENTOR(ES) DO REGISTRO:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01			
02			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data, fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços dos **FORNECEDORES** primeiros colocados, para os Lotes 01 e 02, conforme tabela abaixo:



LOTE 01 – ASSINATURAS, SERVIÇOS LOCAIS, MENSAGENS, ADICIONAIS DE CHAMADAS E ROAMING						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A		B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Aparelho Celular Tipo A	1.734	Unidade		100	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	5.093	Unidade		100	0,00
3	Assinatura do acesso	6.827	Assinatura		100	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	654	Assinatura			
5	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	341.560	Minuto			
6	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	555.410	Minuto			
7	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62, região 64 e região 61)	354.650	Minuto		100	0,00
8	VC1 MF – móvel / fixo	216.667	Minuto			
9	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	97.924	Minuto			
10	VC1 MF (R) – Ligações Móvel / Fixo em Roaming	59.844	Minuto			
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	39.730	Minuto			
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	55.313	Minuto			
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	52.146	Chamada		100	0,00
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	54.777	Chamada			
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	30.025	Minuto			
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	59.653	Mensagem			
17	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	17.330	Mensagem			
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	6.505.426	KB			
19	Serviço GPRS/EDGE MB	8.110	MB			
20	Escolha de Número	1.747	Evento		100	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)						
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)						

LOTE 02 – ACESSO 3G						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A		B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Modem USB	4.021	Unidade		100	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego limitado)	4.021	Assinatura			
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)						
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)						

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas nos Anexos III-A e III-B do Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que o volume efetivo de ligações e/ou mensagens seja superior ou inferior ao perfil de tráfego



ora informado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE MENSAL POR ÓRGÃO PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E ACESSO 3G

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas são os especificados no Anexo III-A do Termo de Referência (Anexo I desta Ata).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o **gestor do contrato**, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete ainda as especificadas no § 4º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.092/2005.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.



Parágrafo 5º – Como condição para esta contratação a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

- **ADICIONAL POR CHAMADA (AD)** – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- **AD1** – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;
- **AD2** – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- **ÁREA DE MOBILIDADE** – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);
- **ÁREA DE REGISTRO** – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- **ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT)** – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- **ASSINATURA** – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- **ATIVACÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL** – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- **CÓDIGO DE ACESSO** – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- **DSL1** – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;
- **DSL2** – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;



- **ESTAÇÃO MÓVEL** – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- **HABILITAÇÃO** – Ativação de Estação Móvel;
- **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- **PRESTADORA DO SMP** – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- **ROAMING** – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;
- **SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE** – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;
- **SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS)** – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;
- **SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS)** – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;
- **VC1 M/F** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- **VC1 M/F Roaming** – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;
- **VC1 M/M** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;
- **VC1 M/M (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;



- VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;
- VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;
- VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (Ex. região 62), agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);
- USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;
- USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 (trinta) segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (Lote 01) deverá obedecer a seguinte configuração:

- Os Pacotes de 50MB para acessos 3G serão disponibilizados por acesso celular solicitado pelo órgão.
- Os Pacotes GPRS/EDGE serão configurados como de 1MB ou 2MB por acesso celular, conforme solicitação do órgão.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 7º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não



sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço.

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no parágrafo 2º da Cláusula Décima Sexta desta Ata, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – O preço registrado, para o Lote 01, representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).



CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;
TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);
TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS



Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando requisitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, e Distrito Federal.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida.

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E ACESSOS 3G

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Modem USB para acesso 3G (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira desta Ata deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB e telefones celulares de que trata o parágrafo 1º da Cláusula Décima Terceira desta Ata.

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B), 01 (um) Fone de Ouvido (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira desta Ata através do serviço de suporte relacionado no parágrafo 2º da Cláusula Nona e conforme necessidades dispostas no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Primeira e que somente sejam possíveis de configuração pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Todos os chip's dos acessos celulares TIPO-A deverão ser da tecnologia 3G.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

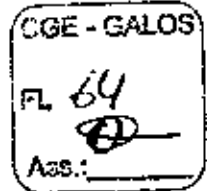
Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM Quadriband;
- b. Câmera Digital com mínimo de 5.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com 16 milhões de cores (240 X 320 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- j. Memória Embutida com mínimo 1GB;
- k. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- l. Função Pen Drive (Drive USB);
- m. Viva-voz integrado;



000497

- n. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- o. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínima de 65 mil cores (128x160 pixels);
- c. Viva-voz integrado;
- d. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme;
- e. Previsibilidade de entrada de texto;
- f. Identificador de chamada por ícones;
- g. Chamada em Espera e Conferência;
- h. Alerta vibratório e Discagem rápida
- i. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS);
- j. Antena Integrada, Sons Polifônicos.
- k. Java

Parágrafo 3º – São características mínimas para os modems USB.

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia GSM;
- d. A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 1Mbps
- e. A conexão poderá ser garantida através de modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira desta Ata que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 3% dos telefones celulares tipo A, 3% dos telefones celulares tipo B e 3% de modems USB para acessos 3G. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;
- b) Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, salvo comprovado, através de laudo técnico do fornecedor, defeito ocasionado por uso indevido da **CONTRATANTE**;
- c) Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.



Parágrafo 2º – Em caso de extravio ou perda de telefones celulares ou Modem USB, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado para os mesmos em sua planilha de formação de preços ou o valor de planilha atual de mercado para o plano pós-pago vigente a época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor.

Parágrafo 3º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo 3º da Cláusula Décima Segunda desta Ata).

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares, decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os Modems USB dos acessos 3G, quando este apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário.

Parágrafo 4º – As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 3G após decorrido o respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00h até as 8:00h do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência. A **CONTRATADA** poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (parágrafo 2º abaixo), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal/Fatura com valor correto para pagamento.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira desta Ata.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da



CONTRATANTE.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos parágrafos 10º a 14º abaixo.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 11º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 10º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 12º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 10º e 11º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 13º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subseqüentes.

Parágrafo 14º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATADA** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

Parágrafo 15º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de modem 3G para acesso à internet, para exame quanto às especificações exigidas (Cláusula Décima Quinta), conforme descrito nesta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados nesta Ata, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto no parágrafo 2º da Cláusula Oitava e retorno SMS de não



completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora).

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação**, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o **FORNECEDOR** será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para esta contratação a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive



os sócios anônimos, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pela Superintendência de Controle Interno que, discordando, recomendará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a medida a ser adotada.

Parágrafo 3º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

Parágrafo 4º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- a) convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 6º – Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.



Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata e possível contrato, sujeitará o **FORNECEDOR** às seguintes penalidades:

- a) O **FORNECEDOR** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou dentro da validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.
- b) Advertência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) acima poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona desta Ata, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);



DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 7º da Cláusula Nona desta Ata, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos do § 2º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.092/2005.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo 1º - Integram esta Ata, a proposta vencedora do **FORNECEDOR**, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente da CENTRAC

Pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e -- (--), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (**órgão participante**), inscrita no CNPJ sob o nº ---, com sede à ---, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, (**titular do órgão, dados pessoais e endereço**), e de outro lado a empresa (**fornecedor registrado**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de ---, lote ---**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de ---, lote ---**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *(gestor indicado pela contratante)*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX e Proposta da CONTRATADA é de R\$ ____ (____).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades são: *(colocar a tabela referente ao lote e órgão participante)*

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº ____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº ____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____), emitida pela Seção competente do *(nome do órgão)*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

- ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;



- AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);
- ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-goeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;
- DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;
- ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;
- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);



- ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;
- SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;
- SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;
- SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;
- VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;
- VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;
- VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;
- VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;
- VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;
- VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (Ex. região 62), agrupados em um

P



mesmo contrato (Intragrupo);

- **USUÁRIO** – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;
- **USUÁRIO VISITANTE** – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**Lote 01**) deverá obedecer a seguinte configuração:

- Os Pacotes de 50MB para acessos 3G serão disponibilizados por acesso celular solicitado pelo órgão.
- Os Pacotes GPRS/EDGE serão configurados como de 1MB ou 2MB por acesso celular, conforme solicitação do órgão.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 7º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou



qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no parágrafo 2º da Cláusula Décima Sexta, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – O preço contratado, para o Lote 01, representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB e telefones celulares de que trata o parágrafo 1º da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B), 01 (um) Fone de Ouvido (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira através do serviço de suporte relacionado no parágrafo 2º da Cláusula Nona e conforme necessidades dispostas no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Primeira e que somente sejam possíveis de configuração pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Todos os chip's dos acessos celulares TIPO-A deverão ser da tecnologia 3G.

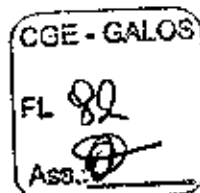
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM Quadriband;
- b. Câmera Digital com mínimo de 5.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com 16 milhões de cores (240 X 320 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- j. Memória Embutida com mínimo 1GB;
- k. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- l. Função Pen Drive (Drive USB);
- m. Viva-voz integrado;
- n. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- o. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores (128x160 pixels);
- c. Viva-voz integrado;
- d. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme;
- e. Previsibilidade de entrada de texto;
- f. Identificador de chamada por ícones;



- g. Chamada em Espera e Conferência;
- h. Alerta vibratório e Discagem rápida
- i. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS);
- j. Antena Integrada, Sons Polifônicos.
- k. Java

000515

Parágrafo 3º – São características mínimas para os modems USB.

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia GSM;
- d. A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 1Mbps
- e. A conexão poderá ser garantida através de modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 3% dos telefones celulares tipo A, 3% dos telefones celulares tipo B e 3% de modems USB para acessos 3G. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade.
- b) Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, salvo comprovado, através de laudo técnico do fornecedor, defeito ocasionado por uso indevido da **CONTRATANTE**;
- c) Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Em caso de extravio ou perda de telefones celulares ou Modem USB, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado para os mesmos em sua planilha de formação de preços ou o valor de planilha atual de mercado para o plano pós-pago vigente a época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor.

Parágrafo 3º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo 3º da Cláusula Décima Segunda).

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares, decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os Modems USB dos acessos 3G, quando este apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário.

Parágrafo 4º – As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 3G após decorrido o respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00h até as 8:00h do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para



conferência. A **CONTRATADA** poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (parágrafo 2º abaixo), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão da nova Nota Fiscal/Fatura com valor correto para pagamento.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Quarta.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº..... Agência do Banco, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos parágrafos 10º a 14º abaixo.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da



contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 11º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 10º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 12º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 10º e 11º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 13º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 14º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

Parágrafo 15º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de modem 3G para acesso à internet, para exame quanto às especificações exigidas (Cláusula Décima Quinta), conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste Contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto no parágrafo 2º da Cláusula Oitava e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora).



Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

b) Advertência;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) acima poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º – Pelo não cumprimento do Índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 7º da Cláusula Nona, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;



T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

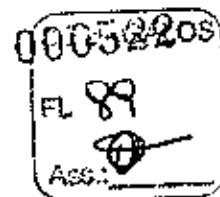
GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela **CONTRATANTE**:

(órgão participante)

Pela **CONTRATADA**:

(fornecedor registrado)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 Processo nº 200900004003325 de 09/02/2009

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal
RG nº _____
CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

A AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, através de sua Comissão de Licitação, em atendimento ao § 1º do artigo 100, da Lei 8665/93, torna do conhecimento público, uma vez analisadas as Propostas Técnicas das empresas participantes da Tomada de Preços nº 078/09-GEQEL, que sofreram as seguintes Notas Técnicas conforme quadro a seguir:

Table with 2 columns: EMPRESA and NOTA TÉCNICA. Rows include GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA (90,0) and PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA (87,0).

Em razão desta situação (falta de propostas não declaradas classificadas e que a abertura das propostas comerciais das empresas classificadas se dará às 18:00 horas do dia 14 de dezembro de 2008).

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

Engº José Mário Guimarães Rabelato Gerente do GEI.

AVISO

A AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, CNPJ 03.520.833/0001-06, torna do conhecimento público que requereu, à Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a renovação da Licença de Instalação nº 380/2007 para a pavimentação da Rodovia GO-507, trecho Rio Quente / Entr. GO-139.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREÇOS PRESENCIAIS Nº 033/2008

As 14:00 horas de dia 30 de dezembro de 2008, após análise e registro das atas presenciais, etc. (CNPJ 2549 Avenida de Santos, Autarquia Comarcada de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, homologa e ratificação referida no Processo 20080220080131 Preços 033/2008

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Table with 4 rows detailing the homologation results for different items, including item descriptions, brands, and prices.

DA DATA DE ASSINATURA: 30/11/09.

DOS SIGNATÁRIOS, O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Educação; Procuradoria Geral do Estado e a empresa Camargo e Bueno Ltda.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo nº : 20060000024467 Data: 14/07/08
Nome : Banco do Brasil S/A
Assunto : Termo de Cooperação

Termo de Cooperação Mútua nº 031/08 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Educação e o Banco do Brasil S/A.

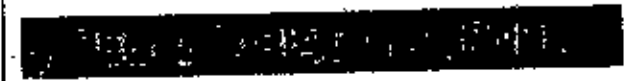
DO OBJETO: Consistiu objeto deste ajuste a celebração do Termo de Cooperação Mútua com o Banco do Brasil S/A, tendo como principal objetivo a movimentação dos recursos federais que serão depositados naquele banco, por força de pagamentos efetuados pela Secretaria de Educação, por meio eletrônico, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos) e por comissões provenientes do FUNDEB, Ensino Educação, Merende Escolar do Ensino Fundamental, Transportes Escolar, ajustes ou por determinação legal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS. Não haverá repasses por parte da Secretaria de Educação.

DA VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2008, condicionando sua eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DATA DE ASSINATURA: 30/11/09.

DOS SIGNATÁRIOS, O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Educação e o Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1677/2008

CONVENIENTES: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de CACHOEIRA ALTA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

VIGÊNCIA: Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1628/2009

CONVENIENTES: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de RIO QUENTE.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2008

A Secretaria de Fazenda por intermédio de sua Comissão e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.557/2009-GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão (eletrônico), tipo Menor Preço (por item), a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACB a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 18/12/2008, através do site www.comprasnet.go.gov.br, visando ao Processo nº 20080004225507 de 28/08/2008, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 200m² DE PERSIANA HORIZONTAL EM SALAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.818 de 25 de agosto de 2003, Lei Federal nº 8.800 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado acima ou no site www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CENTRAL DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO - CENTRAC COORDENAÇÃO DE PREGÕES
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Pizzardi, Meio Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, CEP 74.153-900, Goiânia - GO
Fone/Fax: (0xx41)3208-2008

Handwritten signature: Cassel Franchesca Fivetta Mendonça Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2008

A Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás por intermédio de sua Comissão e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1557/2009-GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte ERRATA à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás de 02/12/2008 do Aviso de Licitação relativo ao Pregão Presencial nº 007/2008 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO:

Onze as 11: às 09:00 horas do dia 18/12/2009
Leilão às 16:00:00 horas do dia 18/12/2009 (horário de Brasília-DF)

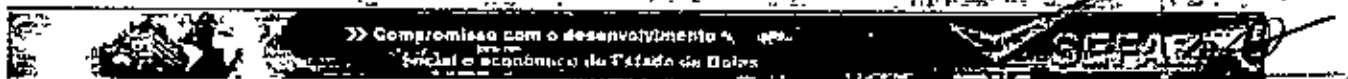
Handwritten signature: Cassel Franchesca Fivetta Mendonça Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS



FL. 92

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás



Licitações e Contratos exclusivos da Secretaria da Fazenda de Goiás OBJETOS LICITADOS

000527

Objeto do Edital: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - Edital-Preço

Edital: PR-007-2009 - PREGÃO PRESENCIAL

Aviso: AV-PR-007-2009

Alterações:

Fases	Resultado	Abertura (Data e Hora)
Habilitação:		18/12/2009 09:00:00
Proposta Técnica:		
Proposta Comercial:		
Resultado Final:		

Envio de Edital
Pregão 7/2009 (18239) - Secretaria da Fazenda

Edital enviado com sucesso!

PREGÃO PRESENCIAL 007-2009-REGISTRO DE PREÇOS-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL.doc

Data : 04/12/2009 10:22

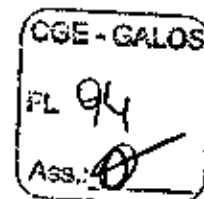
003526

CCE - GALOS
FL 93
[Handwritten signature]

000856

Licitação 18239 - SE@CS

Impresso



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO n.º 007/2009

As 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2009, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 1131/2008-Gab-SEC - 07/08/2008, para, em atendimento as Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, realizar os procedimentos relativos ao Pregão n.º 007/2009, referente ao Processo 200990004003325 Objeto: LOTE 01 - SMP, LOTE 02 - ACESSO 3G, para serem disponibilizadas na Secretaria da Fazenda. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados, que findou igualmente no horário estabelecido. A seguir os credenciados apresentaram seus preços primitivos. Após a divulgação aos participantes dos preços apresentados o Pregoeiro, convocou os classificados para apresentação dos lances, de acordo com o inciso X, do art. 11º, do Decreto Estadual 5.721/2003. Nesta fase, foram apresentados os lances registrados no histórico abaixo, que no final da sessão produziram o seguinte resultado:

RESULTADO PARCIAL DA SESSÃO

<p>Lote nº 001 Lote: LOTE 01 - SMP Situação: ACEITO COM RECURSO Aceito para: Recurso: • O representante da Licitante 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Ronaldo César Batista de Matos, não aceitou a decisão do Sr. Pregoeiro tendo em vista que: - O representante da empresa 14 Brasil Telecom manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame, para o Lote 01, a empresa Vivo S/A pelos seguintes motivos: 1 - Alega que o Termo de Autorização emitido pela Anatel, apresentado em atendimento ao item 6.1.4 do edital, não autoriza a Vivo a trabalhar na região de Itumbiara, em desacordo portanto com a exigência do item 17.9 do Termo de Referência. 2 - Alega que não houve comprovação de inscrição municipal com relação a matriz e que a Vivo não apresentou a certidão de quitação do IPTU da filial. 3 - Alega que a Vivo deixou de cumprir a exigência do sub-item 6.2.2 do edital.</p>

<p>Lote nº 002 Lote: LOTE 02 - ACESSO 3G Situação: ADJUDICADO Aceito para: VIVO S.A Valor Total: R\$ 4.086.944,40</p>

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Licitante	Representante
CNPJ/CPF	Identidade/Emissor

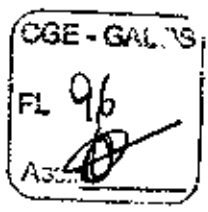
007887

01 685.903/0001-16 AMERICEL S/A	831059 SSP-DF Albert Costa do Amaral
02 449.992/0089-04 VIVO S A	306594298 SSP-SP Michelle Girmael Pereira
04 206.050/0001-80 TIM CELULAR S A	24954094 SSP-SP Fabio Furtan Gomes Ferreira
05 423.963/0001-11 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	796306 SSP-GO Ronaldo César Batista de Matos



(Lote n.º1) Lote 01 - SMP		
Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances		
Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
02.449.992/0089-04	VIVO S A	R\$ 12.796.009,80
05.423.963/0001-11	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	R\$ 14.986.242,60
04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S.A	R\$ 17.044.832,04
01.685.903/0001-16	AMERICEL S/A	R\$ 15.488.379,20
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 12.795.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:47:01
R\$ 12.600.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:47:33
R\$ 12.599.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:48:05
R\$ 12.500.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:48:25
R\$ 12.499.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:48:41
R\$ 12.479.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:49:09
R\$ 12.478.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:49:35
R\$ 12.458.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:50:02
R\$ 12.457.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:50:37
R\$ 12.437.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:51:06
R\$ 12.436.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:51:31
R\$ 12.416.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:52:01
R\$ 12.415.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:52:21
R\$ 12.395.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:52:54
R\$ 12.394.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:53:11
R\$ 12.390.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:53:42
R\$ 12.389.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:54:39
R\$ 12.200.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:55:00
R\$ 12.199.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:55:28
R\$ 12.000.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:55:58
R\$ 11.999.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:57:03
R\$ 11.995.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:57:57
R\$ 11.994.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:58:16
R\$ 11.993.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:58:43
R\$ 11.992.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 10:59:04
R\$ 11.990.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 10:59:35
R\$ 11.989.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:00:11
R\$ 11.987.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:00:38
R\$ 11.986.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:01:01
R\$ 11.985.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:01:49
R\$ 11.984.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:02:13
R\$ 11.983.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:02:51
R\$ 11.981.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:03:36
R\$ 11.980.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:03:57
R\$ 11.979.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:04:26

000008



R\$ 11.978.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:04:57
R\$ 11.977.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:05:32
R\$ 11.976.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:05:58
R\$ 11.975.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:06:19
R\$ 11.974.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:07:06
R\$ 11.973.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:07:25
R\$ 11.972.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:07:44
R\$ 11.971.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:08:05
R\$ 11.900.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:08:40
R\$ 11.899.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:09:06
R\$ 11.799.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:09:26
R\$ 11.798.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:09:49
R\$ 11.700.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:10:24
R\$ 11.699.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:10:44
R\$ 11.600.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:11:04
R\$ 11.599.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:11:22
R\$ 11.500.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:11:45
R\$ 11.499.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:12:05
R\$ 11.400.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:12:22
R\$ 11.399.000,00	05.423.963/0001-11	18/12/2009 11:12:43
R\$ 11.300.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:13:04

- (D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances.
- (In) Todos os lances do fornecedor foram inabilitados pelo pregoeiro.

Ordem de Classificação		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1ª	02.449.992/0089-04	VIVO S.A
2ª	05.423.963/0001-11	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
3ª	01.685.903/0001-16	AMERICEL S/A
4ª	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S.A

Valores Adjudicados por Item		
Produto	Quantidade	Valor Unitário

(Lote n.º2) Lote 02 - Acesso 3G

Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S A	R\$ 7.117.170,00
02.449.992/0089-04	VIVO S.A	R\$ 4.825.200,00
01.685.903/0001-16	AMERICEL S/A	R\$ 4.995.529,56

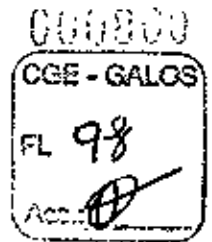
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 4.824.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:16:30
R\$ 4.823.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:16:53
R\$ 4.822.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:17:32
R\$ 4.821.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:17:56
R\$ 4.820.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:18:15
R\$ 4.819.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:18:45
R\$ 4.818.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:19:06
R\$ 4.815.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:19:33
R\$ 4.814.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:19:53
R\$ 4.813.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:20:44
R\$ 4.812.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:21:07
R\$ 4.811.500,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:21:38
R\$ 4.811.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:22:08

R\$ 4.809.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:22:25
R\$ 4.808.500,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:22:42
R\$ 4.808.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:23:02
R\$ 4.807.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:23:19
R\$ 4.806.500,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:23:36
R\$ 4.806.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:23:54
R\$ 4.805.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:24:10
R\$ 4.804.500,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:24:34
R\$ 4.804.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:24:58
R\$ 4.803.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:25:10
R\$ 4.802.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:25:30
R\$ 4.801.000,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:26:02
R\$ 4.750.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:29:45
R\$ 4.749.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:30:06
R\$ 4.749.500,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:30:31
R\$ 4.748.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:30:50
R\$ 4.747.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:31:23
R\$ 4.747.500,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:31:49
R\$ 4.745.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:32:05
R\$ 4.744.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:32:30
R\$ 4.744.500,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:32:49
R\$ 4.740.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:33:09
R\$ 4.739.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:33:29
R\$ 4.739.500,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:34:52
R\$ 4.738.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:35:29
R\$ 4.737.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:35:58
R\$ 4.737.500,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:36:11
R\$ 4.735.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:36:32
R\$ 4.734.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:36:54
R\$ 4.734.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:38:28
R\$ 4.730.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:38:52
R\$ 4.729.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:39:17
R\$ 4.729.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:39:36
R\$ 4.725.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:39:54
R\$ 4.724.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:40:13
R\$ 4.724.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:40:36
R\$ 4.720.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:41:01
R\$ 4.719.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:41:22
R\$ 4.719.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:41:45
R\$ 4.717.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:42:12
R\$ 4.716.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:42:28
R\$ 4.716.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:42:51
R\$ 4.712.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:43:06
R\$ 4.711.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:43:35
R\$ 4.711.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:43:56
R\$ 4.705.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:44:14
R\$ 4.704.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:44:33
R\$ 4.704.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:44:48
R\$ 4.700.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:45:11
R\$ 4.699.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:45:35
R\$ 4.699.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:45:51
R\$ 4.695.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:46:07
R\$ 4.694.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:46:28
R\$ 4.694.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:46:50
R\$ 4.690.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:47:06
R\$ 4.689.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:47:28



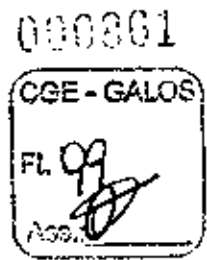
[Handwritten signature]

R\$ 4.689.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:48:08
R\$ 4.680.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:48:30
R\$ 4.679.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:48:55
R\$ 4.679.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:49:12
R\$ 4.675.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:49:33
R\$ 4.674.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:49:54
R\$ 4.674.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:50:21
R\$ 4.670.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:50:50
R\$ 4.669.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:51:13
R\$ 4.669.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:55:25
R\$ 4.666.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:55:58
R\$ 4.665.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:56:18
R\$ 4.665.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:56:29
R\$ 4.660.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:56:56
R\$ 4.659.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:57:19
R\$ 4.659.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:57:33
R\$ 4.656.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:57:57
R\$ 4.655.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:58:51
R\$ 4.655.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 11:59:04
R\$ 4.655.800,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 11:59:27
R\$ 4.655.700,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 11:59:57
R\$ 4.655.690,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:00:14
R\$ 4.655.600,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:00:38
R\$ 4.655.500,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:00:54
R\$ 4.655.490,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:01:15
R\$ 4.655.300,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:01:36
R\$ 4.655.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:02:03
R\$ 4.654.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:02:21
R\$ 4.652.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:02:43
R\$ 4.651.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:03:30
R\$ 4.650.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:03:45
R\$ 4.640.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:04:12
R\$ 4.639.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:04:46
R\$ 4.639.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:04:59
R\$ 4.635.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:05:18
R\$ 4.634.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:05:44
R\$ 4.634.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:05:59
R\$ 4.630.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:06:17
R\$ 4.629.900,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:06:34
R\$ 4.629.890,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:06:46
R\$ 4.625.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:07:02
R\$ 4.624.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:07:15
R\$ 4.623.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:07:30
R\$ 4.620.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:07:47
R\$ 4.619.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:08:00
R\$ 4.618.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:08:25
R\$ 4.616.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:08:37
R\$ 4.615.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:09:00
R\$ 4.614.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:09:12
R\$ 4.610.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:09:32
R\$ 4.609.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:10:15
R\$ 4.608.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:10:30
R\$ 4.600.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:10:51
R\$ 4.599.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:11:10
R\$ 4.598.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:11:27
R\$ 4.597.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:11:50

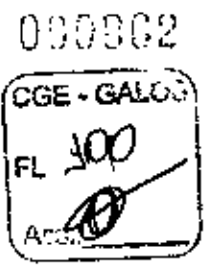


ComprasNet

R\$ 4.596.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:12:23
R\$ 4.595.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:12:39
R\$ 4.592.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:12:56
R\$ 4.590.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:13:10
R\$ 4.589.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:13:24
R\$ 4.585.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:13:42
R\$ 4.584.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:14:16
R\$ 4.583.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:14:35
R\$ 4.583.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:14:48
R\$ 4.582.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:15:16
R\$ 4.581.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:15:29
R\$ 4.581.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:15:46
R\$ 4.580.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:16:02
R\$ 4.579.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:16:14
R\$ 4.579.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:16:29
R\$ 4.578.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:16:40
R\$ 4.577.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:16:53
R\$ 4.577.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:17:12
R\$ 4.576.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:17:30
R\$ 4.575.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:17:43
R\$ 4.574.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:18:11
R\$ 4.570.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:18:35
R\$ 4.569.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:18:48
R\$ 4.568.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:19:08
R\$ 4.567.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:19:30
R\$ 4.566.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:19:49
R\$ 4.560.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:20:12
R\$ 4.559.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:20:24
R\$ 4.558.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:20:37
R\$ 4.556.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:20:58
R\$ 4.555.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:21:25
R\$ 4.554.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:21:39
R\$ 4.550.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:21:57
R\$ 4.549.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:22:13
R\$ 4.548.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:22:31
R\$ 4.545.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:22:44
R\$ 4.544.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:22:56
R\$ 4.543.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:23:16
R\$ 4.540.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:23:36
R\$ 4.539.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:23:50
R\$ 4.538.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:24:07
R\$ 4.530.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:24:24
R\$ 4.529.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:24:46
R\$ 4.528.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:24:58
R\$ 4.500.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:25:20
R\$ 4.499.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:25:36
R\$ 4.498.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:25:53
R\$ 4.490.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:26:15
R\$ 4.489.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:26:29
R\$ 4.488.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:26:48
R\$ 4.480.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:27:06
R\$ 4.479.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:27:19
R\$ 4.478.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:27:31
R\$ 4.460.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:27:46
R\$ 4.459.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:28:00
R\$ 4.458.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:28:14



R\$ 4.455.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:28:46
R\$ 4.454.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:29:03
R\$ 4.453.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:29:17
R\$ 4.450.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:29:38
R\$ 4.449.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:29:51
R\$ 4.448.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:30:05
R\$ 4.440.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:30:22
R\$ 4.439.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:30:35
R\$ 4.438.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:30:56
R\$ 4.435.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:31:10
R\$ 4.434.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:31:27
R\$ 4.433.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:31:39
R\$ 4.430.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:31:57
R\$ 4.429.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:32:15
R\$ 4.428.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:32:27
R\$ 4.420.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:32:43
R\$ 4.419.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:32:59
R\$ 4.418.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:33:14
R\$ 4.412.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:33:42
R\$ 4.410.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:33:55
R\$ 4.409.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:34:09
R\$ 4.399.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:34:36
R\$ 4.390.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:35:00
R\$ 4.389.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:35:13
R\$ 4.380.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:35:36
R\$ 4.379.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:35:59
R\$ 4.378.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:36:12
R\$ 4.370.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:36:32
R\$ 4.369.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:36:53
R\$ 4.368.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:37:08
R\$ 4.360.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:37:25
R\$ 4.359.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:37:41
R\$ 4.358.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:38:05
R\$ 4.350.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:38:18
R\$ 4.340.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:38:30
R\$ 4.339.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:38:45
R\$ 4.330.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:38:58
R\$ 4.320.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:39:13
R\$ 4.319.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:39:33
R\$ 4.310.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:39:46
R\$ 4.300.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:40:07
R\$ 4.299.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:40:24
R\$ 4.290.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:40:38
R\$ 4.289.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:40:51
R\$ 4.288.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:41:12
R\$ 4.280.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:41:56
R\$ 4.279.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:42:12
R\$ 4.278.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:42:24
R\$ 4.277.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:42:36
R\$ 4.276.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:42:50
R\$ 4.275.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:43:07
R\$ 4.275.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:43:25
R\$ 4.274.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:43:41
R\$ 4.273.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:43:53
R\$ 4.270.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:44:21
R\$ 4.200.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:44:36



[Handwritten signature]

R\$ 4.199.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:44:51
R\$ 4.198.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:45:33
R\$ 4.197.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:45:52
R\$ 4.196.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:46:07
R\$ 4.194.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:46:37
R\$ 4.193.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:46:56
R\$ 4.192.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:47:28
R\$ 4.190.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:47:46
R\$ 4.189.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:48:03
R\$ 4.188.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:48:39
R\$ 4.187.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:48:56
R\$ 4.180.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:49:13
R\$ 4.179.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:49:41
R\$ 4.176.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:49:57
R\$ 4.175.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:50:12
R\$ 4.174.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:50:32
R\$ 4.170.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:50:49
R\$ 4.169.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:51:05
R\$ 4.168.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:51:22
R\$ 4.160.000,00	01.685.903/0001-16	18/12/2009 12:51:40
R\$ 4.100.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:51:56
R\$ 4.099.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:52:14
R\$ 4.099.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:55:03
R\$ 4.098.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:55:21
R\$ 4.090.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:55:53
R\$ 4.089.990,00	04.206.050/0001-80	18/12/2009 12:55:37
R\$ 4.088.000,00	02.449.992/0089-04	18/12/2009 12:56:48
R\$ 4.088.944,40	02.449.992/0089-04	18/12/2009 13:14:52

- (D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances
- (In) Todos os lances do fornecedor foram inabilitados pelo pregoeiro.

Ordem de Classificação		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	02.449.992/0089-04	VIVO S.A
2º	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S.A
3º	01.685.903/0001-16	AMERICEL S/A

Valores Adjudicados por Item		
Produto	Quantidade	Valor Unitário

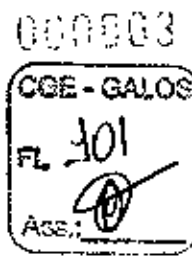
Atividades do Pregão

Pregoeiro. A proposta da empresa Americel S.A foi corrigida pela pregoeira com base no item 5.1.6 do edital. Foi corrigido o produto do valor unitário com desconto pela quantidade e consequentemente a totalização da proposta para o lote 01.

Pregoeiro. A PREGOEIRA ANALISOU AS PROPOSTAS DOS LOTES 01 E 02 COM A AJUDA DE TÉCNICOS DA SGTI QUE AS CONSIDEROU SATISFATÓRIAS.

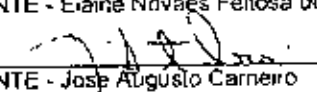
Pregoeiro. UMA VEZ QUE A PROPOSTA DA EMPRESA VIVO S.A ATENDEU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, O PREÇO OFERTADO ESTÁ ABAIXO DO VALOR MÁXIMO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO, E A DOCUMENTAÇÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, A PREGOEIRA DECLAROU MOTIVADAMENTE A EMPRESA VIVO S.A VENCEDORA DO CERTAME PARA OS LOTES 01 E 02.


Após verificada a regularidade da documentação do(s) licitante(s) melhor classificado(s), o(s) mesmos(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame. Não havendo, por parte dos licitantes, intenção de interpor recursos, este pregão foi declarado encerrado e seu resultado divulgado conforme indicado no quadro Resultado Final da Sessão.

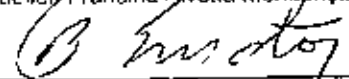



PREGOEIRO - Claudia Helena Lima Leite

ASSISTENTE - Elaine Novaes Feltosa de Carvalho


ASSISTENTE - Jose Augusto Carneiro


ASSISTENTE - Suelley Francine Pivetta Mendonça

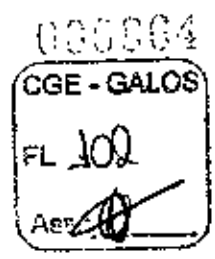

05 423.963/0001-11 - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
796306 SSP-GO - Ronaldo Cesar Batista de Matos

01 685 903/0001-16 - AMERICEL S/A
831059 SSP-DF - Albert Costa do Amaral

02 449 982/0089-04 - VIVO S A
306594298 SSP-SP - Michelle Gimael Perera /

04.206.050/0001-80 - TIM CELULAR S A
24954694 SSP-SP - Fabio Furlan Gomes Ferreira

Volter





SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 99
Visto: CGM/ALOS
FL 103
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2010

Aos ...05... dias do mês de ...fevereiro... de dois mil e dez (2010), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 360.192 - SSP/GO e CPF nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do Pregão Presencial nº 007/2009, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009.

FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01	VIVO S/A	Matriz: Av. Higienópolis, n. 1365, Centro, Londrina, Paraná. Filial: Rua 136-C. 150, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, nº 150, Setor Sul, Goiânia, Goiás	MATRIZ:02 449 992/0001-64 FILIAL: 02 449.992/0089-04
02	VIVO S/A	Matriz: Av. Higienópolis, n. 1365, Centro, Londrina, Paraná Filial: Rua 136-C. 150, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, nº 150, Setor Sul, Goiânia, Goiás	MATRIZ:02 449 992/0001-64 FILIAL: 02.449.992/0089-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data, fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado, para os Lotes 01 e 02, conforme tabela abaixo:



LOTE 01 - ASSINATURAS, SERVIÇOS LOCAIS, MENSAGENS, ADICIONAIS DE CHAMADAS E ROAMING						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR MENSAL
		ESTIMADA		UNITÁRIO	CONTRATADO	
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)	
1	Aparelho Celular Tipo A	1.734	Unidade	706.4700	100	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	5.093	Unidade	132.4600	100	0,00
3	Assinatura do acesso	6.827	Assinatura	26.4900	100	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	654	Assinatura	10.0000	11,6912	5.775,39
5	VCI M/M (M) - VCI para Mesma Operadora	341.560	Minuto	0,1700	11,6912	51.276,67
6	VCI M/M (D) - VCI para Operadora Diferente	555.410	Minuto	0,1700	11,6912	83.350,88
7	VCI M/M (I) - Intragrupo (região 62, região 64 e região 61)	354.650	Minuto	0,0000	100	0,00
8	VCI M/F - móvel / fixo	218.887	Minuto	0,1700	11,6912	37.860,39
9	VCI M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	97.924	Minuto	0,1700	11,6912	14.700,83
10	VCI M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	59.844	Minuto	0,1700	11,6912	8.984,08
11	DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 a 67	39.730	Minuto	0,2000	11,6912	7.017,02
12	DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	55.313	Minuto	0,5000	11,6912	24.423,12
13	AD1 - Adicional na área da Operadora	52.146	Chamada	0,0000	100	0,00
14	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	54.777	Chamada	0,5000	11,6912	24.186,45
15	Caixa Postal - Acesso ao conteúdo de voz para serviço de mensagens	40.025	Minuto	0,1700	11,6912	4.507,50
16	SMS - Envio de Mensagens de Texto	59.653	Mensagem	0,1000	11,6912	5.267,88
17	MMS - Envio de Mensagens Multimídia	17.330	Mensagem	0,2200	11,6912	3.366,86
18	Serviço WAP - acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	8.505.426	KB	0,0100	11,6912	75.110,38
19	Serviço GPRS/EDGE MB	8.110	MB	3,0000	11,6912	35.809,21
20	Escolha de Número	1.747	Evento	0,4400	100	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)						376.666,67
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)						11.300.000,00

LOTE 02 - ACESSO 3G						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR MENSAL
		ESTIMADA		UNITÁRIO	CONTRATADO	
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)	
1	Modem USB	4.021	Unidade	127,05	100	0,00
2	Assinatura para acesso 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado)	4.021	Assinatura	40,00	15,3000	136.231,48
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)						136.231,48
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)						4.086.944,40

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas nos Anexos III-A e III-B do Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que o volume efetivo de ligações e/ou mensagens seja superior ou inferior ao perfil de tráfego ora informado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE MENSAL POR ÓRGÃO PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E ACESSO 3G

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas são os especificados no Anexo III-A do Termo de Referência (Anexo I desta Ata).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete ainda as especificadas no § 4º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.092/2005.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 5º – Como condição para esta contratação a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

- ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;
- AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);
- ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;
- DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;
- ESTAÇÃO MOVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;
- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não



CGE - GALOS
FL. 108
CENTRALIZAC
Is.: 946
Visto: 11/5

- USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;
- USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 (trinta) segundos e após deverá ser efetuada



CGE - GALOS
FL. 107
CENTRALIZAC
Is.: 946
Visto: 11/5

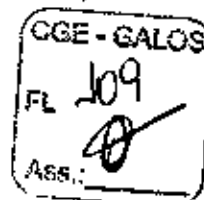
discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

- PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;
- SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;
- SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;
- SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;
- VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;
- VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;
- VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;
- VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;
- VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;
- VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (Ex. região 62), agrupados em um mesmo contrato (time group);



Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.



Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 5º – Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço.

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no parágrafo 2º da Cláusula Décima Sexta desta Ata, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – O preço registrado, para o Lote 01, representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

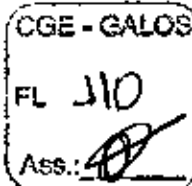


$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;



Parágrafo 5º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 6º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 7º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo 8º - Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA, que deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às "indisponibilidades das linhas", devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º - Os relatórios têm como objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades registradas pela CONTRATADA, para conferência com as indisponibilidades registradas pela CONTRATANTE, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade.



Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando requisitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30 000 (trinta mil) habitantes, e Distrito Federal.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida.

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E ACESSOS 3G

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:

- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Modem USB para acesso 3G (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira desta Ata deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB e telefones celulares de que trata o parágrafo 1º da Cláusula Décima Terceira desta Ata.

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B), 01 (um) Fone de ouvido (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A.



Parágrafo 4º – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira desta Ata através do serviço de suporte relacionado no parágrafo 2º da Cláusula Nona e conforme necessidades dispostas no parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Primeira e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA.

Parágrafo 5º – Todos os chip's dos acessos celulares TIPO-A deverão ser da tecnologia 3G - GALOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

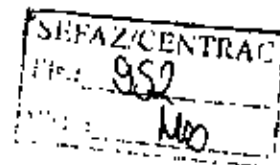
- a. Tecnologia GSM Quadriband;
- b. Câmera Digital com mínimo de 5.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com 16 milhões de cores (240 X 320 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- j. Memória Embutida com mínimo 1GB;
- k. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- l. Função Pen Drive (Drive USB);
- m. Viva-voz integrado;
- n. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- o. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores (128x160 pixels);
- c. Viva-voz integrado;
- d. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme;
- e. Previsibilidade de entrada de texto;
- f. Identificador de chamada por ícones;
- g. Chamada em Espera e Conferência;
- h. Alerta vibratório e Discagem rápida
- i. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS);
- j. Antena Integrada, Sons Polifônicos.
- k. Java

Parágrafo 3º – São características mínimas para os modems USB:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia GSM;
- d. A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 1 Mbps



- e. A conexão poderá ser garantida através de modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira desta Ata que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 3% dos telefones celulares tipo A, 3% dos telefones celulares tipo B e 3% de modems USB para acessos 3G. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;
- b) Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, salvo comprovado, através de laudo técnico do fornecedor, defeito ocasionado por uso indevido da **CONTRATANTE**;
- c) Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Em caso de extravio ou perda de telefones celulares ou Modem USB, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado para os mesmos em sua planilha de formação de preços ou o valor de planilha atual de mercado para o plano pós-pago vigente a época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor.

Parágrafo 3º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo 3º da Cláusula Décima Segunda desta Ata).

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares, decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os Modems USB dos acessos 3G, quando estes apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsto no parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário.



Parágrafo 4º – As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 3G após decorrido o respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00h até as 8:00h do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência. A CONTRATADA poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (parágrafo 2º abaixo), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal/Fatura com valor correto para pagamento.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.



Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira desta Ata.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos parágrafos 10º a 14º abaixo.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 11º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 10º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 12º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 10º e 11º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 13º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 14º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

Parágrafo 15º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da



solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de modem 3G para acesso à internet, para exame quanto às especificações exigidas (Cláusula Décima Quinta), conforme descrito nesta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados nesta Ata, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto no parágrafo 2º da Cláusula Oitava e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a CONTRATANTE reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora).

Parágrafo 3º – A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o FORNECEDOR será de 30



(trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Como condição para esta contratação a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pela Superintendência de Controle Interno que, discordando, recomendará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a medida a ser adotada.

Parágrafo 3º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

Parágrafo 4º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 6º - Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º - O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:



SEFAZ/CENTRAC
957
M6

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo 3º - O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata e possível contrato, sujeitará o **FORNECEDOR** às seguintes penalidades:

- a) O **FORNECEDOR** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou dentro da validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais

b) Advertência.

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) acima poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º - Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona desta Ata, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:



$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal contratada (99.16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 7º da Cláusula Nona desta Ata, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

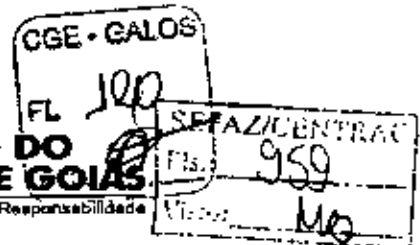
$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência),
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será permitido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos do § 2º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.092/2005.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações da Secretária da Fazenda do Estado de Goiás - CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo 1º - Integram esta Ata, a proposta vencedora do **FORNECEDOR**, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**,




JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda



EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PAMIAGO
Presidente da CENTRAC

Pelo **FORNECEDOR**



Lincoln Maki
Garente PMEs - VIVO GO
Mat. 9517



SEPAZ/CENTRAC
Fls.: 966
V.º: 110

CGE - GALOS
FL 321
Ass:

Pelos Órgãos Participantes:

Agência Goiana de Comunicação - AGECOM
Marcus Vinícius de Faria Felipe

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR
Ronaldo Coutinho Seixo de Rêgo

Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP
José Américo de Sousa

José de Paula Moraes Filho
Presidente
AGR
Agência Goiana de Regulação Controle e Fisc. De Serviços Públicos - AGR
Wanderlino Teixeira de Carvalho

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Maurício Antônio do Vale Faria

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel.BM Wilson Alcantara Manzan


Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Leonardo Guerra de Rezende Guedes


Gabinete Militar - GM
Sebastião Vaz da Silva


Secretaria de Estado da Saúde - SES
Irani Ribeiro de Moura




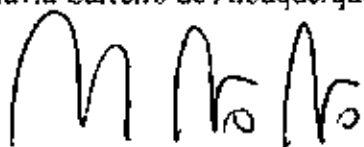
SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 961
Mês: Mo

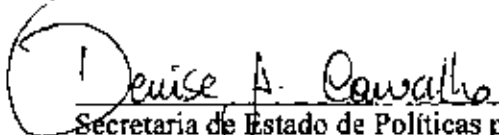

Secretaria da Educação – SEDUC
Milca Severino Pereira

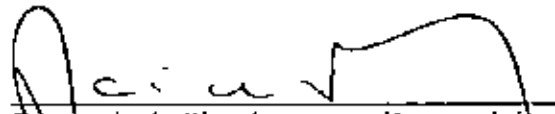

Secretaria de Infra-Estrutura
Sérgio Ramos Caiado


Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH
Roberto Gonçalves Freire



Secretaria de Cidadania e Trabalho
Flávia Carreiro de Albuquerque Moraes


Secretaria Geral da Governadoria
Carlos Roberto Peixoto


Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA
Denise Aparecida Carvalho

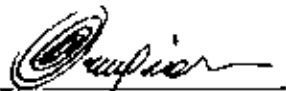

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento
Oton Nascimento Júnior


Secretaria da Fazenda
Jorcelino José Braga

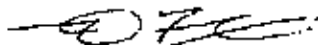

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
Ernesto Guimarães Rolfer




SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 962
Visto: MO


Comando Geral da Polícia Militar
Cel. Carlos Antônio Elias

CGE - GALOS
FL 103
Ass. 


Procuradoria Geral do Estado - PGE
Anderson Máximo de Holanda

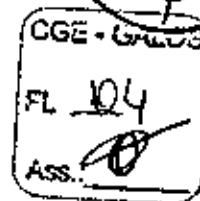

Universidade Estadual de Goiás - UEG
Luiz Antônio Arantes


Secretaria das Cidades do Estado de Goiás
Paulo Gonçalves de Castro





ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º : 200900004003325

INTERESSADA : SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO : PROVIDÊNCIA.

Ementa: Registro de Preços confeccionado para a elaboração de ata destinada fornecimento de aparelhos celulares, modem USB e prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para o Estado - modalidade pregão eletrônico - apreciação pela PGE como órgão consultivo estadual e como participante, para a necessária outorga da ata - regularidade do feito - outorga na ata.

000651

DESPACHO "AG" N.º _____/2010.

Submetem-se a esta Procuradoria Geral do Estado de Goiás os presentes autos contendo ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços móvel pessoal - SMP (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e fornecimento de modem USB de conexão, para o Estado de Goiás, destinados a diversos de seus órgãos, que figuram no referido registro de preços como participantes.

Assim, simultaneamente procede-se à análise do procedimento realizado para a elaboração da ata de registro de preços, quanto a sua regularidade em seus aspectos legais, do mesmo modo como expressa-se a respeito da necessidade de outorga no procedimento pelo Procurador Geral do Estado, haja vista a condição de participante da PGE.

Empregado para o registro de preços em questão o procedimento do pregão, cumpre, em primeiro lugar verificar a respeito da regularidade na utilização deste procedimento para a aquisição de veículos, passando-se a seguir a analisar sobre o desenvolvimento do procedimento em si.

Consoante dispõe o art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, destina-se o pregão à "aquisição de bens e serviços comuns", o mesmo artigo, em seu Parágrafo único, estabelece que "Consideram-se bens e

AF
AFO/ag

200900004003325



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE



serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado". Outra não é a situação dos bens descritos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2009, porquanto, por se tratar da aquisição de bens e serviços cujas especificações estão definidas no edital e se encontram dentro dos parâmetros utilizados pelo mercado para sua produção e comercialização.

Portanto, impõe constatar que se trata, apesar da quantidade de bens e serviços a serem fornecidos e a tecnologia empregada, de bens e serviços comuns, haja vista que não se exigem especificações especiais, cuja produção tenha que atender a exigências diferentes daquelas usualmente utilizadas pelo mercado.

Superado, destarte, o aspecto da legalidade na utilização do procedimento do pregão para o fim colimado, resta apreciar quanto a regularidade do feito em seus aspectos intrínsecos.

Precedeu à elaboração do edital a confecção de termo de referência, presente às fls. 04/34, no qual foram fixados os parâmetros orientadores da especificação do objeto a ser licitado com o intuito de registro.

Estão presentes nas fls. 36/60, 156/160 e 247/290 documentos relativos ao interesse dos diversos órgãos estaduais em participarem no procedimento licitatório para o registro de preços.

A minuta de edital, apresentada às fls. 66/140, foi apreciada e aprovada pelo Parecer Jurídico Prévio n.º 58/2009 (fls. 142/145), no qual se observou a dificuldade na obtenção de preços para amparar a necessária pesquisa de mercado, que deve anteceder às licitações, sendo sugerida a utilização de valores de referência pagos pela própria Administração Pública estadual, conquanto que bastante amparados em documentos destinados a esse fim, o que foi feito com os documentos de fls. 147/155.

Consoante verifica-se pelo aviso de audiência pública, presente às fls. 164/165 e pela ata de realização desta, foi concretizado tal evento em 04/05/2009, no auditório do TCE com o intuito de apreciar o edital e seus respectivos anexos, destinado ao registro de preços ora em exame.

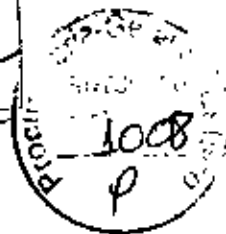
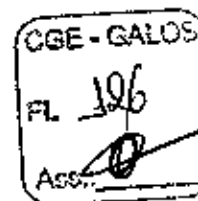
Depois elaborada nova versão do edital (minuta) esta foi submetida a nova apreciação jurídica, que se deu com o Parecer

AF Otag

200900004003325



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE



Jurídico Prévio n.º 232/2009 (fls. 429/437) que opinou pela sua aprovação assim como dos seus anexos e minuta contratual.

Às fls. 443/552 vieram o aviso de licitação, bem como o edital e seus anexos, já em sua versão para divulgação, com intuito de atendimento ao princípio da publicidade.

Publicou-se o aviso de licitação em 02.12.2009, sendo que em 04.12.2009, foi feita nova publicação contendo errata que informava corretamente o dia da realização do certame na data de 18.12.2009, sendo portanto constatado o cumprimento do interstício legal de 08 (oito) dias úteis, preconizado no art. 4º, V, da Lei 10.520/2002.

Está presente às fls. 528/543 impugnação apresentada pela empresa Americel S/A, o qual foi devidamente apreciado e decidido, consoante se depreende dos documentos de fls. 551/560.

Assim também pedido de esclarecimento e impugnação, formulados pelas empresas participantes OI e VIVO, respectivamente, (fls. 563/575 e 604/612) foram adequadamente respondidos pela pregoeira (fls. 576/597 e 613/623).

Documentos relativos às empresas participantes estão presentes às fls. 624/855.

A ata de realização do Pregão n.º 007/2009, está presente às fls. 856/864, onde ficou registrado que ambos os lotes licitados para registro foram vencidos pela empresa VIVO, não obstante tenha sido interposto recurso em relação ao Lote 1.

O recurso administrativo de fls. 865/877, cujo intuito era obter a inabilitação da empresa VIVO, recebeu contra-razões (fls. 883/907) e, após ter sido analisado, restou improvido.

Encontram-se, ainda, nos autos, fls. 934 o Despacho n.º 054/2010-GSF, que adjudica o resultado do registro de preços à empresa VIVO S/A, e o Despacho n.º 055/2010-GSF, que homologa o resultado do certame - fls. 935; publicação do referido despacho n.º 055/2010-GSF no Diário Oficial - fls. 938; parecer jurídico prévio - fls. 927/932; e a Ata de Registro de Preços - fls. 942/1004.

Tendo em vista que se trata de procedimento de registro de preços, nos quais a contratação somente se consolidará em momento futuro, não há que se falar em apresentação de documentos relativos a indicação de dotação orçamentária, previsão de desembolso

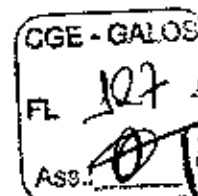

AFOtag

200900004003325





ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE



financeiro, os quais, no entanto, deverão ser apresentados anteriormente à contratação da locação a ser efetivada.

Impende, todavia, anotar que quando da contratação dos serviços de locação, deverão ser apresentadas certidões atualizadas de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de INSS e FGTS.

Face ao exposto, constata-se a regularidade do registro de preços efetivado e a propriedade do instrumento ao fim colimado, nesta mesma oportunidade, na condição de participante do registro de preços em questão **outorgo a ata de registro de preços**, para que produza os efeitos legais, ressaltando quanto as observações feitas nos dois parágrafos anteriores a respeito dos requisitos a serem preenchidos por ocasião da efetiva contratação das aquisições de bens e dos serviços cujos preços foram registrados.

À Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
ESTADO, em Goiânia, 05 de fevereiro de 2010.

Anderson Máximo de Holanda
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010 - Serviço Móvel Pessoal

Contato 1: Gustavo Melo Moraes - gustavo.melo@vivo.com.br - 62 9607 1110

Contato 2: Nuno de Melo Rosete Góis - nuno.melo@vivo.com.br - 9977 4462

IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COBERTOS

Cobertura GSM / EDGE - GO e DF (atualização dez/2009)

#	Município	UF
1	Abadia de Goiás	GO
2	Abadiânia	GO
3	Acreúna	GO
4	Alexânia	GO
5	Alto Paraíso de Goiás	GO
6	Alvoadá do Norte	GO
7	Anhangüera	GO
8	Anicuns	GO
9	Anápolis	GO
10	Aparecida de Goiânia	GO
11	Aporé	GO
12	Aragarças	GO
13	Aragoiânia	GO
14	Araguapaz	GO
15	Aruanã	GO
16	Baliza	GO
17	Barro Alto	GO
18	Bela Vista de Goiás	GO
19	Bom Jardim de Goiás	GO
20	Bom Jesus de Goiás	GO
21	Britânia	GO
22	Buriti Alegre	GO
23	Buritinópolis	GO
24	Cabeceiras	GO
25	Cachoeira Alta	GO
26	Cachoeira Dourada	GO
27	Caiporã	GO
28	Caldas Novas	GO
29	Campinorte	GO
30	Campo Alegre de Goiás	GO
31	Campos Belos	GO
32	Carmo da Rio Verde	GO
33	Catalão	GO
34	Cavalcante	GO
35	Caçu	GO
36	Ceres	GO
37	Cezarina	GO
38	Chapadão do Céu	GO
39	Cidade Ocidental	GO
40	Cocabinho de Goiás	GO
41	Colinas do Sul	GO
42	Corumbalha	GO
43	Corumbá de Goiás	GO
44	Crislina	GO
45	Crisanópolis	GO
46	Crixás	GO
47	Cumari	GO
48	Damiãoópolis	GO
49	Davinópolis	GO
50	Divinópolis de Goiás	GO
51	Edéia	GO
52	Firminópolis	GO
53	Flores de Goiás	GO
54	Formosa	GO
55	Goianira	GO
56	Goianópolis	GO

Cobertura 3G / HSPA - GO e DF (atualização dez/2009)

#	Município	UF
1	Abadia de Goiás	GO
2	Anápolis	GO
3	Aparecida de Goiânia	GO
4	Aragarças	GO
5	Caldas Novas	GO
6	Catalão	GO
7	Cidade Ocidental	GO
8	Crislina	GO
9	Formosa	GO
10	Goianira	GO
11	Goiânia	GO
12	Itai	GO
13	Luzânia	GO
14	Mineiros	GO
15	Morrinhos	GO
16	Novo Gama	GO
17	Quvidor	GO
18	Planaltina	GO
19	Rio Quente	GO
20	Rio Verde	GO
21	Santo Antônio do Descoberto	GO
22	Senador Canedo	GO
23	Trindade	GO
24	Valparaíso de Goiás	GO
25	Águas Lindas de Goiás	GO
26	Brasília	DF

57	Goanésia	GO
58	Goatuba	GO
59	Goás	GO
60	Goianita	GO
61	Guapó	GO
62	Guarani de Goiás	GO
63	Heitorândia	GO
64	Itacara	GO
65	Itacolândia	GO
66	Itaíara	GO
67	Inhumas	GO
68	Ipameri	GO
69	Ipora	GO
70	Itaberaí	GO
71	Itajá	GO
72	Itapaci	GO
73	Itapirapuá	GO
74	Itapuranga	GO
75	Itaçu	GO
76	Itumbiera	GO
77	Jaraguá	GO
78	Jataí	GO
79	Joviânia	GO
80	Jussara	GO
81	Lagoa Santa	GO
82	Leopoldo de Bulhões	GO
83	Luzilândia	GO
84	Mambáí	GO
85	Mara Rosa	GO
86	Maunilândia	GO
87	Mimoso de Goiás	GO
88	Miracçu	GO
89	Mineiros	GO
90	Monte Alegre de Goiás	GO
91	Montes Claros de Goiás	GO
92	Montividiu	GO
93	Morrinhos	GO
94	Mozarlândia	GO
95	Mundo Novo	GO
96	Nazário	GO
97	Nerópolis	GO
98	Niquelândia	GO
99	Nova Aurora	GO
100	Nova Crixás	GO
101	Nova Glória	GO
102	Nova Veneza	GO
103	Novo Gama	GO
104	Novo Planalto	GO
105	Orizona	GO
106	Ovador	GO
107	Padre Bernardo	GO
108	Palmeiras de Goiás	GO
109	Paranaguara	GO
110	Parauapebas	GO
111	Petrolina de Goiás	GO
112	Piracanjuba	GO
113	Piranhas	GO
114	Pirenópolis	GO
115	Pires do Rio	GO
116	Planaltina	GO
117	Pontalina	GO
118	Porangatu	GO
119	Posse	GO
120	Quirinópolis	GO
121	Rialma	GO
122	Rio Quente	GO

127	Santa Helena de Goiás	GO
128	Santa Rita do Araguaia	GO
129	Santa Teresinha de Goiás	GO
130	Santo Antônio da Barra	GO
131	Santo Antônio do Descoberto	GO
132	Senador Caneido	GO
133	Serranópolis	GO
134	Sivânia	GO
135	Simolândia	GO
136	São Domingos	GO
137	São João d'Alcântara	GO
138	São Lúis de Montes Belos	GO
139	São Miguel do Araguaia	GO
140	São Simão	GO
141	Silvânia	GO
142	Teresina de Goiás	GO
143	Terezópolis de Goiás	GO
144	Trindade	GO
145	Três Ranchos	GO
146	Turvânia	GO
147	Uruana	GO
148	Uruçu	GO
149	Valparaíso de Goiás	GO
150	Vianópolis	GO
151	Vicentinópolis	GO
152	Vila Boa	GO
153	Vila Propício	GO
154	Água Fria de Goiás	GO
155	Águas Lindas de Goiás	GO
156	Brasília	DF